

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 95/2024

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

OBRIGA EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, APÓS VEICULAREM MATÉRIAS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, A DIVULGAREM CANAIS DE DENÚNCIAS E DE APOIO A VÍTIMAS EM GERAL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2024

Obriga empresas de telecomunicações, após veicularem matérias sobre violência contra a mulher, a divulgarem canais de denúncias e de apoio a vítimas em geral.

Art. 1º Empresas de telecomunicações, tais como telejornais, rádios, jornais impressos e empresas similares, ficam obrigadas a divulgarem os canais de denúncias e de apoio a vítimas em geral após veicularem matérias sobre violência contra a mulher.

Parágrafo único. Considera-se violência contra a mulher, para efeitos desta Lei, qualquer ato do qual resulte ou possa resultar danos ou sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou patrimoniais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada.

Art. 2º Toda empresa da espécie mencionada no “caput” do artigo anterior fica obrigada a exibir, seja de forma falada de maneira clara, ou escrita de forma legível, advertência com os seguintes dizeres: "Violência contra a mulher é crime. Ligue 180 para atendimento ou 190 para emergências.", ou texto similar que mantenha o sentido das informações acima, com mais canais de denúncias.

Art. 3º A não observância desta lei sujeitará as pessoas jurídicas às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa, com valor a ser destinado ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

Art. 4º A multa de que trata o inciso II, do artigo 3º desta Lei, será aplicada da seguinte forma, sendo majorada até o teto, em caso de reincidência:

I - quando o infrator for Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, de 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 10 UPF/PR (dez vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - quando o infrator for pessoa jurídica que não se enquadre nas categorias de ME, EPP e MEI, de 11 UPF/PR (onze vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei pretende instituir a obrigatoriedade para que empresas de telecomunicações, quando veiculem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

matérias sobre violência de gênero, divulguem canais de denúncia e de apoio a vítimas em geral.

Historicamente, dada às relações desiguais, as mulheres são as mais atingidas pela violência de gênero. A maioria das mulheres brasileiras (86%) percebeu um aumento na violência cometida contra pessoas do sexo feminino durante os últimos anos. A conclusão é da pesquisa de opinião “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher — 2021”, realizada pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência. Para 71% das entrevistadas, o Brasil é um país muito machista. Segundo a pesquisa, 68% das brasileiras conhecem uma ou mais mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, enquanto 27% declaram já terem sofrido algum tipo de agressão por um homem.

Ainda, de acordo com a pesquisa, 18% das mulheres agredidas por homens convivem com o agressor. Para 75% das entrevistadas, o medo leva a mulher a não denunciar. O estudo demonstra, no entanto, que 100% das vítimas agredidas por namorados e 79% das agredidas por maridos terminaram a relação.

Em virtude disso, é de extrema importância a execução da presente proposição, com o intuito de estimular e conscientizar o maior número de pessoas em prol do fim da violência contra a mulher, exercendo assim um papel fundamental para uma futura mudança na sociedade, movendo empresas e mudando o meio social.

As vantagens em adotar tal prática no Estado do Paraná são mais do que evidentes, não somente por orientar e difundir sobre as redes de apoio à mulher disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes, mas também estimular a denúncia da violência contra a mulher, como forma de proteção à mulher, crianças e, conseqüentemente, a toda sociedade.

Demonstrada a importância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2024, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **95** e o código CRC **1D7B0E8B9A7C6FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14369/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 95/2024**.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2024, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14369** e o código CRC **1B7E0B9A1C2F5DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14381/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2024, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14381** e o código CRC **1A7E0B9B1A2F8FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9233/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2024, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9233** e o código CRC **1A7D0C9B1B5E1FD**